

# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT)

Versão 4.0 – 02/2024



## 1. OBJETIVO

A presente política tem como objetivo estabelecer as diretrizes e responsabilidades relacionadas à prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“PLDFT”) para assegurar a adequação das atividades da CELCOIN, como Instituidora de Arranjo de Pagamento e Instituição de Pagamento à legislação vigente.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange todas as áreas da CELCOIN, seus Administradores, Clientes, Colaboradores, Fornecedores e Parceiros de Negócio, os quais deverão concordar, aderir e se obrigar a respeitar aquilo que seja aqui estabelecido. Por meio da área de Compliance, todos serão comunicados e capacitados para identificar eventuais crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, bem como realizar denúncias de suspeitas de atividades ilícitas no Canal de Denúncia.

## 3. TERMOS E DEFINIÇÕES

- **Lavagem de dinheiro:** consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal e afins. Essas práticas ocorrem por meio de transações que objetivam eliminar ou dificultar o rastreamento da origem ilegal dos recursos;
- **Financiamento ao Terrorismo:** configura-se quando alguém, direta ou indiretamente, por qualquer meio, prestar apoio financeiro, fornecer ou reunir fundos com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, por grupos terroristas para a prática de atos terroristas;
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** É todo agente público, que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;
- **KYE (Know Your Employee):** Conjunto de procedimento a fim de identificar e conhecer o seu funcionário;

- **KYC (Know Your Customer):** Conjunto de procedimento a fim de identificar e conhecer o seu cliente;
- **KYP (Know Your Partner):** Conjunto de procedimento a fim de identificar e conhecer o seu parceiro;
- **KYS (Know Your Supplier):** Conjunto de procedimento a fim de identificar e conhecer o seu fornecedor;
- **PLD/CFT:** Prevenção à Lavagem de Dinheiros e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- **Instituição de Pagamento:** para fins desta Política, é o emissor de moeda eletrônica, cuja atividade consiste em gerenciar a conta de pagamento de usuários, utilizada para o pagamento de transações pré-pagas.

#### 4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Todos aqueles a quem esta política for aplicável, deverão observar as leis e normas abaixo indicadas:

- Lei Federal n.º 9.613/98, atualizada pela Lei n.º 12.683/12
- BACEN - Circular 3.978/20
- BACEN - Carta Circular 4.001/20
- BACEN - Carta Circular 3.977/19
- BACEN - Circular n.º 3.858/17
- BACEN - Circular n.º 3.680/13
- BACEN - Circular n.º 3.978/20
- BACEN - Circular 3.542/12

#### 5. Diretrizes

- Resguardar a reputação da instituição, evitando o seu uso indevido para práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.
- Assegurar o cumprimento da legislação vigente que orientam a prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Adotar procedimentos e controles para a avaliação de clientes, colaboradores,

parceiros e fornecedores, para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de acordo com a atividade, jurisdição e as partes envolvidas, incluindo coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, conforme definido em normativos internos.

- Adotar procedimentos para realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de (1) utilização de seus produtos e serviços e (2) realização de negócios em território nacional na prática de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, em consonância com a legislação nacional.
- Instituir procedimentos específicos para clientes de maior risco, como por exemplo pessoas expostas politicamente (PEPs) e clientes situados em regiões de risco.
- Desenvolver treinamentos e ações para a promoção da cultura organizacional de PLDFT para os colaboradores, parceiros e fornecedores, incluindo treinamentos especializados para a área de PLDFT.
- Implementar procedimentos no desenvolvimento de novos produtos e serviços, bem como a utilização de novas tecnologias, para inibir e avaliar o risco de sua utilização em práticas ligadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Adotar estrutura de governança voltada ao cumprimento das obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, de que trata a Lei 9.613/1998 e as regulamentações do BCB.
- Considerar as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi/FATF) sobre países com controles deficientes na prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como listas de sanções internacionais (ONU, OFAC, União Europeia, etc.).
- Comunicar às operações e situações suspeitas cuja investigação confirme indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, à autoridade competente no território nacional, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), nos moldes estabelecidos pelo Banco Central do Brasil (“BCB”).
- Manter o comprometimento da alta administração, através do Comitê de PLDFT, com a efetividade, implantação e a melhoria contínua desta Política, de procedimentos e controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

- Adotar sistemas internos que possibilitam o monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas, abrangendo transações, operações e partes envolvidas, que por meio de regras e parâmetros identificam casos considerados com indício de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, para a devida investigação conforme as determinações do BCB.
- Adotar medidas de caráter restritivo quanto a realização de negócios e à manutenção de relacionamentos com clientes, parceiros e fornecedores quando houver indícios de envolvimento com lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.
- Analisar as denúncias de suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo realizadas por colaboradores, clientes, parceiros e fornecedores.
- Assegurar o sigilo em função do exercício do cargo a terceiros ou envolvidos sobre as informações, dados, identificação do cliente, análises e comunicações de operações suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.
- Colaborar com os poderes públicos em apurações relacionadas a atos lesivos à administração pública que decorram de suas atividades, observada a legislação vigente.

## 6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Caberá à área de Compliance:

- Criar e gerenciar os mecanismos de controle voltados à prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo;
- Criar e coordenar a comunicação e treinamento dos Administradores e Colaboradores;
- Monitorar as ocorrências sobre transações atípicas ou suspeitas identificadas pelas ferramentas tecnológicas da CELCOIN ou que sejam comunicadas pelos Colaboradores;
- Qualificar e monitorar PEP, quando houver necessidade;
- Verificar Clientes, Fornecedores e beneficiário final envolvidos em listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- Interagir com órgãos reguladores;

- Assegurar a ampla divulgação desta Política aos Fornecedores e Parceiros de Negócio, assim como assegurar que suas condições estejam previstas nos contratos com os Clientes; e
- Analisar novos produtos e serviços da CELCOIN, a fim de identificar vulnerabilidades diante da necessidade de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Por meio da área de Compliance, a CELCOIN irá atribuir obrigações e ações específicas para as demais áreas de negócios, em especial:

- **Comercial:** Zelar para que os produtos e serviços oferecidos não sejam utilizados para a prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- **Jurídica:** Assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo; e auxiliar a área PLD/CFT nas demandas legais e nas tratativas com terceiros, quando necessário.
- **Operações:** observar os processos de KYC e KYP para Clientes, Fornecedores e Parceiros de Negócio, no que diz respeito aos processos operacionais, logísticos, de credenciamento, abertura de contas e habilitação de Clientes.
- **Recursos Humanos:** estabelecer critérios e processos de KYE para a seleção e contratação de colaboradores que possuam perfil condizente com esta Política.
- **TI:** atuar com diligência na autorização de acesso aos sistemas, segurança da informação, proteção e sigilo dos dados e para manutenção das ferramentas tecnológicas a serem utilizadas, a fim de coibir ações que tenham o objetivo de fomentar a prática da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo.
- **Controles Internos:** Elaborar anualmente testes para a avaliação de efetividade da política de PLD e encaminhar para o time de compliance, até 31 de março de cada ano.

Cada uma das áreas da CELCOIN deverá, por meio dos respectivos Colaboradores, comunicar a área de Compliance sobre atividades suspeitas relacionadas com a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A área de Compliance, conforme aplicável, manterá documentos, atas, relatórios, avaliações de risco e manuais relacionados com a prevenção à Lavagem de Dinheiro e Prevenção do Terrorismo.

Esta Política tem vigência a partir da data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, devendo ser revisada sempre que necessário.

<b>Controle de Revisões e Atualizações</b>					
<b>Versão</b>	<b>Referência</b>	<b>Data</b>	<b>Edição</b>	<b>Revisão</b>	<b>Aprovação</b>
4.0	P-BRPLDFT	02/2024	Aline Lobato	Raphael Lima	Diretoria